



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## PARECER JURÍDICO 24/2026

**ORIGEM/CONSULENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
E OBRAS

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇAS E  
SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE  
MOTONIVELADORA

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
EMERGENCIALIDADE. POSSIBILIDADE. LEI 14.133/2021.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, objetivando a aquisição emergencial de peças e serviço de mão de obra para manutenção de motoniveladora, marca Caterpillar 120K, ano 2013, cadastrado no patrimônio sob o nº 04.0202.0005, de acordo com as justificativas e documentos anexos.

**É o relatório. Passa-se à análise.**

574



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar aos quesitos de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como, anexaram-se, orçamentos e realizada consulta junto ao Licitacon para análise da média do valor praticado no mercado, compondo, assim, a pesquisa mercadológica, há a possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Observa-se, por meio da justificativa informada pela Secretaria Consulente, que a emergencialidade ocorre em virtude de que o processo de licitação para contratação de manutenção veicular, lote para conserto de máquinas pesadas, realizado em 2025 restou fracassado, não sendo possível aguardar todo o trâmite administrativo para que seja realizada a mencionada manutenção.

Insta referir que a motoniveladora a qual necessita de reparo é imprescindível para a realização das manutenções em vias/estradas rurais e do município, sendo que a impossibilidade de sua utilização é prejudicial à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Logo, se faz necessária uma providência imediata para dar continuidade à prestação do serviço, promovendo o atendimento da situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão de emergencialidade deverão seguir o determinado pelo artigo 75, inciso VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

[...]

**§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

Observa-se que a perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Ainda, conforme artigo 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

**Art. 174.** É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008<sup>1</sup>, recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacon Cidadão do TCE/RS.

Por fim, entende-se prudente a confecção de minuta para alinhamento dos termos da contratação.

### III - CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **OPINA-SE** favoravelmente pela aquisição via dispensa de licitação, em razão da emergencialidade, com esteio no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, encaminhando-se o feito para a confecção de minuta contratual.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

<sup>1</sup>Portaria-TCU n.o 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

À consideração superior.

Boa Vista do Incra - RS, 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

**g v.b**

LEONARDO VIEIRA  
Data: 28/01/2026 13:16:14-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Leonardo Vieira**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS nº 133.513**

69

